AMOSTRA GRÁTIS

Concurso Objetivo

CONHECIMENTO HOJE. GRANDES CONQUISTAS AMANHÃ.

EXECUÇÃO PENAL

LEP • REGIMES • BENEFÍCIOS • INCIDENTES

RESUMO OBJETIVO PARA REVISÃO

Conteúdo sistematizado para concursos públicos

EDIÇÃO • 2026

- Fundamentos, título e cálculo da pena
- Assistência, trabalho e remição
- Disciplina, faltas graves e RDD
- Regimes, progressão e benefícios
- Incidentes, recursos e revisão final

CONHECIMENTO HOJE. GRANDES CONQUISTAS AMANHÃ.

AMOSTRA GRATUITA

Execução Penal

Conheça o padrão do Resumo Objetivo 2026 por meio de uma seleção curta e real do material completo. A proposta é mostrar a organização, o nível de síntese e os recursos de revisão utilizados na disciplina.

PANORAMA DA DISCIPLINA

- Fundamentos, título, competência e cálculo inicial.
- Individualização, assistências, trabalho e remição.
- Direitos, deveres, faltas, sanções e RDD.
- Órgãos, atribuições e fiscalização da execução.
- Estabelecimentos, separação, transferências e domiciliar.

Material completo: 66 páginas • Esta amostra: 7 páginas • Conteúdo parcial selecionado

QUADRO COMPARATIVO

INSTITUTO	CRITÉRIO DE DISTINÇÃO
Execução	Concretiza e adapta juridicamente o título sem reexaminar a culpa.
Revisão criminal	Ação autônoma destinada a desconstituir condenação nas hipóteses legais.
Correção da guia	Ajuste documental para que os dados executórios correspondam ao processo de conhecimento.

JURISPRUDÊNCIA STF, Súmula 611: após o trânsito em julgado, compete ao juízo das execuções aplicar lei mais benigna.

PEGADINHA Coisa julgada não impede novatio legis in mellius, mas o juiz da execução não pode substituir revisão criminal por simples incidente.

06 Execução definitiva e execução provisória

A execução definitiva pressupõe condenação transitada em julgado. A execução provisória tratada pela LEP protege o preso cautelar já condenado, ainda que exista recurso pendente, permitindo registrar o tempo de custódia e examinar benefícios compatíveis. Ela não se confunde com o início automático da pena de réu solto após decisão de segunda instância.

A guia provisória viabiliza progressão, remição e aplicação de regime menos severo ao custodiado, evitando que a demora recursal produza encarceramento além do necessário. O fundamento da prisão continua cautelar enquanto não houver trânsito em julgado; por isso, o decreto preventivo deve permanecer válido e motivado.

A execução de pena restritiva de direitos depende do trânsito em julgado. Também não se presume prisão pela mera confirmação da condenação em segundo grau: eventual custódia antes do trânsito exige fundamento cautelar próprio. Em questões de prova, identifique se o réu já estava preso e qual é a natureza jurídica da custódia.

PONTOS DE PROVA

- Execução definitiva fundada em condenação irrecorrível.
- Guia provisória em favor do condenado que permanece cautelarmente preso.
- Benefícios executórios compatíveis antes do trânsito em julgado.
- Pena restritiva de direitos somente após o trânsito em julgado.

QUADRO COMPARATIVO

INSTITUTO	CRITÉRIO DE DISTINÇÃO
Execução provisória benéfica	Incide sobre preso cautelar para reconhecer direitos e tempo de custódia.
Execução antecipada da pena	Início punitivo antes do trânsito, vedado sem fundamento cautelar autônomo.
Prisão preventiva	Medida cautelar sujeita aos requisitos do CPP, distinta da pena.

JURISPRUDÊNCIA STF, ADCs 43, 44 e 54: o início do cumprimento da pena depende do trânsito em julgado, sem prejuízo de prisão cautelar fundamentada.

JURISPRUDÊNCIA STF, Súmula 716: admite-se progressão ou aplicação imediata de regime menos severo antes do trânsito em julgado.

JURISPRUDÊNCIA STJ, Súmula 643: a execução da pena restritiva de direitos depende do trânsito em julgado da condenação.

PEGADINHA Execução provisória favorável ao preso cautelar não autoriza tratar todo condenado em segundo grau como definitivamente culpado.

Não cabe nova remição quando o mesmo fato gerador educacional já foi integralmente utilizado na mesma execução. A repetição do mesmo exame ou o reaproveitamento da mesma conclusão caracterizaria bis in idem. Exames distintos podem exigir análise própria de finalidade, complexidade e evento educacional comprovado.

PONTOS DE PROVA

- Enem gera remição mesmo com ensino médio concluído anteriormente.
- Encceja gera remição mesmo com certificação anterior do nível avaliado.
- O fato gerador é o esforço educacional autônomo durante a execução.
- É vedada nova contagem do mesmo fato educacional já integralmente aproveitado.

QUADRO COMPARATIVO

INSTITUTO	CRITÉRIO DE DISTINÇÃO
Aprovação no Enem	Fato educacional autônomo, distinto da mera conclusão do ensino médio.
Aprovação no Encceja	Atividade certificadora apta a remição mesmo diante de escolaridade prévia.
Bis in idem	Nova remição pelo mesmo evento educacional já computado.

JURISPRUDÊNCIA STJ, Tema 1.357: três teses sobre Enem, Encceja, escolaridade prévia e vedação de dupla remição, julgadas em 18.06.2026 e divulgadas em 18.08.2026. https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2026/18082026-Terceira-Secao-fixa-em-repetitivo-teses-sobre-remicao-da-pena-por-aprovacao-no-Enem-e-no-Encceja.aspx

PEGADINHA Escolaridade anterior não impede a remição; o que se proíbe é usar duas vezes o mesmo fato gerador.

24 Efeitos perda e remição ficta

O tempo remido é computado como pena cumprida para todos os efeitos. Ele reduz o saldo, antecipa marcos calculados sobre a pena cumprida e integra o cálculo de término. Não constitui crédito abstrato para compensar futura condenação nem pode ser transferido para execução de fato posterior sem base legal.

A prática de falta grave permite ao juiz revogar até um terço do tempo remido, observando natureza, motivos, circunstâncias e consequências do fato, além da pessoa e do tempo cumprido. A perda não é automática nem necessariamente máxima. Em 2025, o STF cancelou a Súmula Vinculante 9, adequando a orientação à redação atual do art. 127.

Quem sofre acidente e fica impossibilitado de prosseguir no trabalho ou estudo continua a beneficiar-se da remição nas condições do art. 126, § 4º. A jurisprudência admite interpretação protetiva em incapacidade grave comprovada e reconhece cuidados maternos como trabalho para fins de remição em situação juridicamente demonstrada.

PONTOS DE PROVA

- Dia remido é considerado pena cumprida.
- Falta grave autoriza perda de até um terço, mediante decisão fundamentada.
- Acidente que impede continuidade preserva o benefício legal.
- Cuidados maternos podem ser reconhecidos como trabalho em contexto comprovado.

QUADRO COMPARATIVO

INSTITUTO	CRITÉRIO DE DISTINÇÃO
Perda de remição	Revogação judicial de até um terço após falta grave.
Remição ficta	Continuidade do benefício quando acidente impede prosseguir na atividade.
Pena cumprida	Efeito atribuído ao tempo remido pelo art. 128 da LEP.

JURISPRUDÊNCIA STF, cancelamento da Súmula Vinculante 9 em 26.09.2025: a redação antiga perdeu correspondência com o limite de até um terço do art. 127. https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=26&sumula=1212

JURISPRUDÊNCIA STJ, HC 920.980/SP: cuidados maternos podem ser compreendidos como trabalho para remição, conforme as circunstâncias reconhecidas pela Terceira Seção.

A defesa técnica efetiva exige contato, informação compreensível e acompanhamento dos marcos. Petição padronizada sem exame do prontuário pode perder remição, detração, requisito ou tese temporal. A atuação coletiva complementa, mas não substitui, demandas urgentes individuais.

PONTOS DE PROVA

- Atuação individual e coletiva em todos os graus.
- Visita, entrevista reservada e acesso a documentos.
- Legitimidade para benefícios e correção de excesso.
- Núcleo especializado junto aos estabelecimentos.

QUADRO COMPARATIVO

INSTITUTO	CRITÉRIO DE DISTINÇÃO
Defesa individual	Proteção da posição jurídica de pessoa determinada na execução.
Tutela coletiva	Providência voltada a grupo ou condição estrutural comum.
Assistência integral	Atuação jurídica contínua, gratuita e orientada à efetividade.

ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA OFICIAL Lei 7.210/1984, arts. 81-A e 81-B: atribuições e estrutura da Defensoria Pública na execução. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm

PEGADINHA Defesa na execução não se limita a responder a pedidos do Ministério Público; inclui iniciativa para reconhecer direitos e corrigir ilegalidades.

50 Inspeções interdição e responsabilização

Juízo, Ministério Público, Defensoria, CNPCP, Conselho Penitenciário e Conselho da Comunidade possuem rotinas de inspeção distintas. A pluralidade amplia a capacidade de detecção, mas só produz resultado quando achados são documentados, encaminhados, acompanhados e comparados ao longo do tempo.

Estabelecimento que funciona em condições inadequadas ou com infringência legal pode ser interditado total ou parcialmente pelo juízo. A medida deve considerar risco, vagas alternativas e plano de transição, sem usar pessoas presas como variável passiva. A ausência de vaga adequada gera dever de adotar solução compatível com a Súmula Vinculante 56.

Irregularidades podem gerar responsabilidade administrativa, civil, penal e internacional, conforme conduta e nexo. Responsabilização individual não substitui correção estrutural; ambas podem coexistir.

PONTOS DE PROVA

- Inspeção periódica por múltiplos órgãos.
- Relatório com evidência, prazo e responsável.
- Interdição judicial total ou parcial.
- Responsabilização e correção estrutural são complementares.

QUADRO COMPARATIVO

INSTITUTO	CRITÉRIO DE DISTINÇÃO
Inspeção	Diagnóstico institucional baseado em observação, entrevistas e registros.
Interdição	Resposta judicial à inadequação grave do estabelecimento.
Plano corretivo	Conjunto verificável de medidas, responsáveis e prazos.

JURISPRUDÊNCIA STF, Súmula Vinculante 56: falta de estabelecimento adequado não autoriza manter o condenado em regime mais gravoso. https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=26&sumula=3352

ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA OFICIAL Lei 7.210/1984, art. 66, VIII: poder judicial de interdição de estabelecimento inadequado ou ilegal. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm

PEGADINHA Interditar sem planejar destino e direitos dos custodiados pode trocar uma ilegalidade por outra; a decisão precisa organizar a transição.

AMOSTRA GRÁTIS

QUADRO COMPARATIVO

INSTITUTO	CRITÉRIO DE DISTINÇÃO
Data-base	Evento jurídico a partir do qual se conta o lapso.
Implemento	Data em que requisitos objetivo e subjetivo se reúnem.
Decisão	Reconhecimento judicial posterior com efeitos declaratórios.

JURISPRUDÊNCIA STJ, Súmula 534: reinício da progressão na data da falta grave. https://www.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2017_46_capSumulas533-537.pdf

JURISPRUDÊNCIA STJ, jurisprudência atual: data-base da nova progressão corresponde ao preenchimento do requisito da progressão anterior reconhecida tardiamente. https://www.stj.jus.br/

PEGADINHA Fixar sempre a decisão como novo marco premia a demora estatal e pode gerar excesso de execução.

73 Condenações múltiplas e Tema 1354

Sobrevindo condenação durante a execução, as penas são somadas ou unificadas para determinar regime e saldo. A unificação não apaga a autonomia dos títulos quanto à lei no tempo, natureza do delito e fração. O cálculo precisa discriminar cada bloco antes de apresentar o resultado global.

No Tema 1.354, o STJ fixou que, existindo condenações por crimes praticados em momentos distintos e sujeitos a percentuais diferentes, aplicam-se as frações correspondentes a cada pena. Também reconheceu retroatividade das regras mais benéficas da Lei 13.964/2019 e ultratividade da redação anterior do art. 112 quando mais favorável.

Reincidência deve ser examinada conforme o quadro jurídico de cada fato, e não simplesmente projetada sobre toda a execução. Sistemas de cálculo precisam permitir auditoria do critério, das datas e dos abatimentos para evitar uso de uma fração única mais gravosa.

PONTOS DE PROVA

- Soma define regime e saldo global.
- Cada condenação conserva fração e lei temporal próprias.
- Tema 1.354 rejeita percentual único indiferenciado.
- Cálculo deve mostrar blocos, datas, frações e abatimentos.

QUADRO COMPARATIVO

INSTITUTO	CRITÉRIO DE DISTINÇÃO
Soma	Adição das penas para organização global do cumprimento.
Unificação	Tratamento conjunto nos limites legais, inclusive teto de cumprimento.
Cálculo segmentado	Aplicação da fração pertinente a cada condenação ou bloco homogêneo.

JURISPRUDÊNCIA STJ, Tema 1.354, julgado em 2026: percentuais distintos por condenação e regras de direito intertemporal. https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp

ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA OFICIAL Lei 7.210/1984, art. 111: soma das penas e determinação do regime. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm

PEGADINHA Unificar penas não significa aplicar a fração mais alta a todo o saldo; primeiro se preserva o regime jurídico de cada condenação.

74 Progressão antes do trânsito em julgado

A ausência de trânsito para a acusação não impede reconhecimento de progressão ou benefício quando a pessoa está presa e os requisitos se encontram presentes. A execução provisória deve evitar que a demora recursal produza tratamento mais severo do que aquele aplicável ao condenado definitivo.

CONHECIMENTO HOJE. GRANDES CONQUISTAS AMANHÃ.

GOSTOU DA AMOSTRA?

Continue a revisão com a versão completa de Execução Penal.

- Conteúdo integral e organizado para concursos
- Quadros, comparações e pontos de revisão
- Jurisprudência e atualizações conforme a estrutura do material
- Uso no estudo regular, na revisão e na reta final

ACESSE O MATERIAL COMPLETO

www.concursoobjetivo.com.br

Versão completa: 66 páginas • Esta amostra não substitui o material integral.